

PORTARIA 519 /2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 51.828, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o consignado nos artigos 29 e 41, do referido Decreto nº 51.828/2017, que autoriza ao Secretário de Estado da Fazenda, restringir a liberação financeira, de acordo com o fluxo de caixa, por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual nº 7.871, de 19 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria GSEF 229/2016, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimento a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Alagoas, referente ao mês de agosto de 2017, estima a Receita em R\$ 743.298.410 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dez reais), e fixa o desembolso em R\$ 707.015.541 (setecentos e sete milhões, quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais) e será realizada de acordo com os Anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º O Anexo I, no valor de R\$ 40.658.322 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais), fixa o quantitativo para o mês de agosto de 2017, que deverá ser repassado para os diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais, com a finalidade de manutenção de seus custeios.

Art. 3º O Anexo II, no valor de R\$ 231.518.528 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e oito reais), estabelece o valor do mês de agosto de 2017, para o pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais.

Art. 4º O Anexo III, que monta R\$ 434.838.691 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais), indica o desentaxa para o mês de agosto de 2017 que deverá ocorrer com o pagamento dos Serviços da Dívida, Transferências aos Municípios, a outros Poderes e outros Encargos do Tesouro Estadual.

Art. 5º O Anexo IV demonstra o nível e a composição dos recebimentos e do desembolso para o mês de agosto de 2017 do Tesouro do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias nos Anexos que acompanham a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1º As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 7º Os pedidos de alteração de valores nos Anexos de Programação Financeira, serão encaminhados pelo Titular da Secretaria de Estado interessada, ou órgão equivalente, à Secretaria de Estado da Fazenda, através de ofício circunstanciado, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Os pedidos de alteração de programação financeira serão aceitos apenas se encaminhados conjuntamente com os Anexos I (I-A e/ou I-B), II, III e IV instituídos por meio da Portaria GSEF nº 229/2016, de 04 de maio de 2016, devidamente preenchidos.

Art. 8º A programação financeira para o mês de setembro será elaborada com base nos Anexos da Portaria nº 229/2016 que deverão ser encaminhados à SEFAZ até 17 de agosto de 2017, conforme constante do §1º do art. 1º da referida Portaria.

Parágrafo Único – Para elaboração da programação financeira referente ao mês de setembro será considerado o saldo de cota a empenhar registrada no SIAFEM em 01 de setembro de 2017.

Art. 9º Todo pagamento relativo ao elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, sem prejuízo do que dispõe o art. 53 do Decreto nº 51.828/2017, deve ser precedido de manifestação da Secretaria Especial do Tesouro desta SEFAZ.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 02 de agosto de 2017.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	AGOSTO
GABINETE CIVIL	746.371
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	32.019
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	2.932.027
EMATER	78.999
PERICIA OFICIAL	1.193.513
CEDEC	24.372
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	50.999
AFAL - DESENVOLVE	92.327
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA	2.335.157
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INC. SOCIAL	9.110.792
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E DESENV.URBANO	223.216
SECRETARIA DE EST.DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	274.820
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. GESTAO E PATRIMONIO	562.426
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3.022.143
ITEC	2.380.058
CARHP	80.000
AMGESP	1.952.937
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1.862.583
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	430.125
FAPEAL	1.348.077
UNEAL	245.902
IZP	87.937
DITEAL	85.544
FEAS	269.827
IPASEAL	180.908
UNCISAL	358.447
FUNDO DE AÇÕES CULTURAIS	75.000
SECRETARIA DE EST. DA CIENCIA DA TECNOL. E DA INOVACAO	-
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	45.971
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	356.124
SECRETARIA DE EST DA AGRIC. PEC. PESCA E AQUICULTURA	202.248
IDERAL	48.841
ADEAL	73.175
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	162.283
SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMB. E DOS REC. HIDRICOS	49.412
DER	18.769
SERVEAL	55.221
ITERAL	188.973
IMA	22.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **	4.840.212
POLICIA MILITAR	2.759.920

POLICIA CIVIL	926.247
CORPO DE BOMBEIROS	538.538
SECRETARIA DE EST. DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	233.862

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA 40.658.322

(*) Extração em 01/08/2017.

(**) Inclui R\$ 3 milhões referente a investimento.

ANEXO II - DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AGOSTO	1/12 DÉC. TERC.	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	198.977	12.194	211.171
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8.938.882	602.815	9.541.697
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	75.000.000	0	75.000.000
GABINETE CIVIL	871.469	56.533	928.002
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	150.189	9.651	159.840
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO	2.040.316	138.801	2.179.117
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	17.773.664	1.210.159	18.983.823
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	46.303.006	3.067.746	49.370.752
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.700.666	248.046	3.948.712
SE. DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	224.602	13.988	238.590
SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.921.883	140.244	2.062.127
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	1.277.472	86.199	1.363.671
SEC. DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL	418.534	25.228	443.762
SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	92.746	5.405	98.151
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	186.049	13.292	199.341
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	30.402	0	30.402
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	14.094.225	973.115	15.067.340
SEC. DE ESTADO DA INFRA ESTRUT	524.097	32.670	556.767
SEC. DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITO	232.879	13.598	246.477
SEC. DE ESTADO DA SAÚDE	19.781.988	1.334.236	21.116.224
SEC. DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	139.037	8.757	147.794
SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO	497.833	29.669	527.502
SEC. DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	186.765	12.021	198.786
SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC HIDR	233.794	14.769	248.563
SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	183.345	8.568	191.913
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	2.106.388	141.083	2.247.471
SEC. DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	3.529.896	240.623	3.770.519
SEC. DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	286.927	18.682	305.609
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	200.926.030	8.458.095	209.384.125
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	AGOSTO	1/12 DÉC. TERC.	TOTAL
ADEAL	906.084	58.214	964.298
AFAL	52.522	3.219	55.741
AMGESP	167.457	9.905	177.362

ARSAL	99.764	6.344	106.108
CARHP	1.371.900	43.724	1.415.624
DER	1.209.132	79.359	1.288.491
DITEAL	83.839	5.240	89.079
EMATER	140.710	8.573	149.283
IDERAL	51.725	3.094	54.819
IMA	490.508	32.943	523.451
INMEQ	147.483	9.017	156.500
IPASEAL	225.501	14.509	240.010
ITEC	295.640	19.286	314.926
ITERAL	997.772	65.060	1.062.832
IZP	394.138	22.769	416.907
SERVEAL	710.668	54.986	765.654
UNCISAL - EDUCAÇÃO	3.460.736	226.649	3.687.385
UNCISAL - SAÚDE	8.058.620	527.772	8.586.392
UNEAL	1.950.642	128.897	2.079.539
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.814.841	1.319.561	22.134.403
TOTAL DIRETA + INDIRETA	221.740.872	9.777.656	231.518.528

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	TOTAL
01 - SERVIÇO DA DIVIDA	44.580.077	44.580.077
02 - T. MUNICIPIOS	110.338.591	110.338.591
03 - ENCARGOS GERAIS DO TESOIRO	17.712.873	17.712.873
03.01 - R PAGAR/EX. FIND	300.000	300.000
03.02 - PASEP	6.250.000	6.250.000
03.03 - AGUA E ESGOTO	379.406	379.406
03.04 - PRECATÓRIO - 1,50% RCL	9.863.468	9.863.468
03.05- OUTROS	920.000	920.000
04 - TRANSF. A OUTROS PODERES E M.PÚBLICO	76.112.485	76.112.485
04.01 - P. LEGISLATIVO	24.274.616	24.274.616
04.01.01 - A. LEGISLATIVA	16.770.401	16.770.401
04.01.02 - T. CONTAS	7.504.215	7.504.215
04.02 - P. JUDICIARIO	36.011.733	36.011.733
04.03 - MINISTÉRIO PÚBLICO	11.944.669	11.944.669
04.04 - DENFENSORIA PÚBLICA	3.881.467	3.881.467
05 - TRANSF AO FUNDEB	118.408.947	118.408.947
06 - TRANSF AO FES	67.685.718	67.685.718
T O T A L	434.838.691	434.838.691

ANEXO IV - COMPARATIVO RECEITA X DESPESA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	TOTAL
01 - RECEITAS	743.298.410	743.298.410
01.01 - RECEITA PROPRIA	455.007.788	455.007.788
01.02 - TRANSF FEDERAL	288.290.622	288.290.622
02 - DESPESAS	707.015.541	707.015.541
02.01 - ANEXO I	40.658.322	40.658.322
02.02 - ANEXOII	231.518.528	231.518.528
02.03 - ANEXOIII	434.838.691	434.838.691
SUPERÁVIT/DÉFICIT	36.282.869	36.282.869

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EDITAL - GERAC N° 188/2017

O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 35.245/1991; e, artigo 11, incisos I e II e parágrafo 3º, incisos I e II, alínea “a” do Decreto n° 4.147/2009, convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

EMALUB – EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
CACEAL: 24001563-0
CONFISSÃO DE DÍVIDA POR DECLARAÇÃO N° 20004768
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-029307/2013
PARCELAMENTO N° 52406
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
003.683.004-63/ALOYISIO FERNANDO DA SILVA
111.261.914-34/GENITA FERNANDES DA SILVA

EMALUB – EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E LUBRIFICANTES LTDA - ME
CACEAL: 24001563-0
CONFISSÃO DE DÉBITO N° 1010388
PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-029307/2013
PARCELAMENTO N° 52406
CPF / NOMES DOS SÓCIOS:
003.683.004-63/ALOYISIO FERNANDO DA SILVA
111.261.914-34/GENITA FERNANDES DA SILVA

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ,
02 de agosto de 2017.

José dos Santos Costa
Subchefe de Parcelamento

Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual
Gerência de Articulação – GERAR
1ª Chefia Regional de Administração Fazendária

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA N° 016/2017 - 1ª CRAF

Indefiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF n° 30, de 14 de setembro de 2007.

Processo - SF N° 1500-024181/2017
Interessado: MAR AZUL DIST. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ (MF): 06.240.281/0002-17
CACEAL: 242.120.21-0

1ª Chefia Regional de Administração Fazendária, em 01 de agosto de 2017.

CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS
Chefe da 1ª CRAF

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF N° 042 /2017

Altera a Instrução Normativa SEF n° 23, de 03 de maio de 2017, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE-NFC-e, para implementar as disposições do Ajuste SINIEF 6/17.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, e tendo em vista a publicação do Ajuste SINIEF n° 6/17, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa SEF n° 23, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A NFC-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

(...)

VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto no parágrafo único do art. 10 (Ajuste SINIEF 6/17);” (NR).

Art. 2º A Instrução Normativa SEF n° 23, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I – ao art. 10, o parágrafo único:

“Art. 10. Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a SEFAZ analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

Parágrafo único. Os Sistemas de Autorização da NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEAN Trib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NFC-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, observado o cronograma estabelecido no art. 22-A (Ajuste SINIEF 6/17).” (AC);

II – o art. 22-A:

“Art. 22-A. As validações de que trata o parágrafo único do art. 10 devem ter início para (Ajuste SINIEF 6/17):

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de setembro de 2017;

II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de outubro de 2017;

III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de novembro de 2017;

IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de dezembro de 2017;

V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de março de 2018;

VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de abril de 2018;

IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de maio de 2018;